

Art. 8º Compete à Gerência de Compras e Contratos:

I - Designar o agente de contratação que atuará na fase externa da contratação, que será responsável por processar as cotações, por avaliar e aceitar as propostas e por habilitar os fornecedores participantes.

II - Padronizar, quando for o caso, modelos e minutas utilizados pela área, promovendo alinhamento com a Gerência Jurídica;

III - Deliberar, de forma finalística, quanto ao prosseguimento dos procedimentos de contratação, renovação contratual e quaisquer outras solicitações referentes ao escopo de área;

IV - Adotar as melhores práticas de desenvolvimento humano na gestão da equipe que compõe a área;

V - Manter-se atualizada nas práticas mais modernas de contratação, visando ao cumprimento dos princípios constitucionais e legais, a fim de garantir a eficiência da administração;

VI - Buscar os melhores cursos e treinamentos, visando à capacitação da equipe que compõe a área.

Art. 9º A Gerência de Compras e Contratos deverá estabelecer os fornecimentos e serviços que devem ser tratados no Coren-SP como de natureza continuada.

Art. 10 O Presidente do Coren-SP poderá, por meio de ato próprio, expedir normas complementares que julgar necessárias, visando aperfeiçoar a estrutura do órgão e elevar os padrões de eficiência do seu funcionamento.

Art. 11 Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS  
Primeira-Secretária

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

#### DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 15 DE AGOSTO 2023

Institui a nomenclatura e tabela de salários para os empregos/cargos em comissão no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO SERGIPE - CRF/SE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.820/60 e seu Regimento Interno, assim como a decisão em Reunião de Diretoria realizada em 15 de agosto de 2023, e considerando a necessidade de instituir a nomenclatura e tabela de salários para os cargos em comissão no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, é ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação, devendo obrigatoriamente possuir graduação em nível superior e exercer funções de chefia, direção ou assessoramento superior; resolve:

Art. 1º - Ficam criadas para atendimento exclusivo da Diretoria do CRF/SE até 08 (oito) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com graduação superior em qualquer área, em observância ao que dispõe o art. 55, do Regimento Interno do CRF/SE, cabendo ao Presidente seu preenchimento e nomeação;

Art. 2º - Estabelecer a nomenclatura dos cargos em comissão como de Assessor de Diretoria, nos níveis AD-1, AD-2, AD-3, AD-4, AD-5 e AD-6, para os cargos criados no âmbito do CRF/SE, a saber, respectivamente:

CARGO COMISSIONADO	QDE	SALÁRIO	NÍVEIS	CARGA HORÁRIA (semanal)
ASSESSOR DE DIRETORIA 1	3	R\$ 2.599,59	AD-1	30h
ASSESSOR DE DIRETORIA 2	1	R\$ 3.416,66	AD-2	25h
ASSESSOR DE DIRETORIA 3	1	R\$ 4.100,00	AD-3	30h
ASSESSOR DE DIRETORIA 4	1	R\$ 4.774,56	AD-4	20h
ASSESSOR DE DIRETORIA 5	1	R\$ 4.805,39	AD-5	30h
ASSESSOR DE DIRETORIA 6	1	R\$ 5.286,50	AD-6	30h

Art. 3º - A contratação do cargo comissionado apenas poderá ser realizada em observância à dotação orçamentária;

Art. 4º - Os nomeados em cargos em comissão deverão possuir nível superior;

Art. 5º - Não serão admitidas no CRF/SE, para ocuparem cargos de livre provimento e demissão, pessoas que, em relação a quaisquer dos conselheiros efetivos e suplentes ou Diretores, ocupantes de outros cargos de livre provimento e demissão, e ocupantes de cargos efetivos, no respectivo Conselho, sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

Art. 6º - O regime jurídico dos contratos de trabalho dos ocupantes de cargos de livre provimento e demissão é, em conformidade com a Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1936, e o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescidas as disposições previstas nesta Deliberação e nas demais normas de regulação de pessoal no âmbito do CRF/SE;

Art. 7º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA

# Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

